



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1976, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Altera a redação do Art. 2º, da Lei  
Municipal nº 1021, de 02 de dezembro  
de 1999, e da outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 1021, de 02 de dezembro de 1999, que alterou o artigo 2º da Lei Municipal nº 934, de 09 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º O PRORURAL é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural:*

*I - Representantes do setor público, sendo:*

- 1) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização;*
- 2) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;*

*Yc*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 3) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 4) 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER;
- 5) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Sidrolândia;
- 6) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 7) 01 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- 8) 01 (um) representante do Banco do Brasil – BB;
- 9) 01 (um) representante da Fundação Municipal Indígena;
- 10) 01 (um) representante da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO;
- 11) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- 12) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica – SEFATE;
- 13) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- 14) 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município.

**II – Representantes da Sociedade Civil, sendo:**

- 1) 01 (um) representante dos movimentos sociais;

M



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 2) 01 (um) representante da Comissão Pastoral da Terra – CPT/MS;
- 3) 01 (um) representante das Cooperativas de Produção da Agricultura Familiar do Município de Sidrolândia;
- 4) 01 (um) representante do Sindicato Rural e Patronal de Sidrolândia;
- 5) 01 (um) representante da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais – FETTAR/MS;
- 6) 01 (um) representante do sindicato dos agricultores familiares.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS**

**Em 12 de setembro de 2019.**

**Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1976, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

**LEI MUNICIPAL 1976, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

Altera a redação do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1021, de 02 de dezembro de 1999, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 1021, de 02 de dezembro de 1999, que alterou o artigo 2º da Lei Municipal nº 934, de 09 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º O PRORURAL é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural:*

*I – Representantes do setor público, sendo:*

*1) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização;*

*2) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;*

*3) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;*

*4) 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER;*

*5) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Sidrolândia;*

*6) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;*

*7) 01 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;*

*8) 01 (um) representante do Banco do Brasil – BB;*

*9) 01 (um) representante da Fundação Municipal Indígena;*

*10) 01 (um) representante da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO;*

*11) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;*

*12) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica – SEFATE;*

*13) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;*

*14) 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município.*

*II – Representantes da Sociedade Civil, sendo:*

*1) 01 (um) representante dos movimentos sociais;*

*2) 01 (um) representante da Comissão Pastoral da Terra – CPT/MS;*

*3) 01 (um) representante das Cooperativas de Produção da Agricultura Familiar do Município de Sidrolândia;*

4) 01 (um) representante do Sindicato Rural e Patronal de Sidrolândia;

5) 01 (um) representante da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais – FETTAR/MS;

6) 01 (um) representante do sindicato dos agricultores familiares.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 12 de setembro de 2019.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Claudio Neto Palermo

**Código Identificador:8E6C854B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 19/09/2019. Edição 2440  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>